



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº 53-2025

Autor: Executivo

Data: 29 de setembro de 2025

### PARECER 22/2025

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11 de dezembro de 2025

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar na manhã desta quinta-feira (11/12), o Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria do Executivo Municipal.

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PARA O EXERCÍCIO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos nº 064/2025 destaca, inicialmente, que o projeto de lei ora em análise atende os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon, entre outras legislações federais, ao estabelecer o Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026, nos seguintes termos:

#### 1 – PODERES E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A composição das receitas e despesas estritamente orçamentárias que integram os poderes e órgãos do Município está demonstrada da seguinte forma, cumprindo rigorosamente os princípios da unidade e universalidade:

PODER E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO	RECEITA - R\$	DESPESA - R\$
Poder Legislativo	-	12.400.000,00
Poder Executivo	415.790.000,00	399.865.000,00
SAAE	37.138.500,00	37.138.500,00
FMD	275.000,00	300.000,00
PROEM	1.570.000,00	5.070.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>454.773.500,00</b>	<b>454.773.500,00</b>



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

Conforme o prefeito, para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor no exercício, foi considerada a evolução da receita dos três últimos exercícios, o comportamento da arrecadação no último semestre do exercício anterior e o primeiro semestre do exercício corrente, o crescimento da economia, dentre outros fatores legais.

Atendendo as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aboliu a antiga sistemática de transferência financeira interna que implicava em duplicidade de receita e despesa, a título de transferência intragovernamental, passando o repasse de dinheiro a ser exclusivamente pelo sistema financeiro, denominada interferência financeira, sendo que a previsão para o exercício se apresenta da seguinte forma:

PODER E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA A RECEBER - R\$	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA A CONCEDER - R\$
Poder Legislativo	12.400.000,00	-
Poder Executivo	-	15.925.000,00
SAAE	-	-
FMD	25.000,00	-
PROEM	3.500.000,00	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.925.000,00</b>	<b>15.925.000,00</b>

## 2 - ORIGENS DAS FONTES DE RECEITAS

A proposta orçamentária da Administração Direta e Indireta de Marechal Cândido Rondon para o exercício financeiro, será financiada pelas seguintes fontes de receitas:





*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO - R\$	%
<b>1 - RECEITAS PRÓPRIAS</b>	<b>120.766.450,00</b>	<b>26,56</b>
1.1 - Tributária, Contribuição, Patrimonial, Serviços e Outras Receitas Correntes	120.666.450,00	<b>26,54</b>
1.2 - Empréstimo	-	-
1.3 - Amortização de Empréstimos	-	-
1.4 - Alienação de Bens	100.000,00	<b>0,02</b>
<b>1 - RECEITAS TRANSFERIDAS</b>	<b>293.502.000,00</b>	<b>64,54</b>
2.1 - Transferências Constitucionais da União	139.296.000,00	<b>30,63</b>
2.2 - Transferências Constitucionais do Estado	99.046.000,00	<b>21,78</b>
2.3 - Transferências de outras instituições públicas (FUNDEB)	55.000.000,00	<b>12,09</b>
2.4 - Transferências de Pessoas e Instituições Privadas	160.000,00	<b>0,04</b>
<b>1 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES</b>	<b>1.481.550,00</b>	<b>0,33</b>
3.1 - Convênios e Transferências Voluntárias da União	-	-
3.2 - Convênios e Transferências Voluntárias do Estado	-	-
3.3 - Convênios e Transferências Voluntárias de Municípios	1.481.550,00	<b>0,33</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>415.750.000,00</b>	<b>91,43</b>
		-
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	37.138.500,00	<b>8,17</b>
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD	275.000,00	<b>0,06</b>
FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS - PROEM	1.570.000,00	<b>0,35</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>38.983.500,00</b>	<b>8,57</b>
		-
<b>TOTAL</b>	<b>454.733.500,00</b>	<b>100,00</b>

### 3 - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A distribuição dos recursos orçamentários aos órgãos administrativos do Município está assim destinado, de acordo com as responsabilidades institucionais de cada setor, em especial as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16<sup>a</sup> Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

ÓRGÃO / UNIDADE	PREVISÃO - R\$	%
<b>01.00 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>12.400.000,00</b>	<b>2,73</b>
01.01 - Câmara de Vereadores	12.400.000,00	<b>2,73</b>
<b>02.00 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>399.865.000,00</b>	<b>87,93</b>
02.01 - Secretaria Municipal de Gestão de Governo	5.575.000,00	<b>1,23</b>
03.01 - Procuradoria Geral	3.840.000,00	<b>0,84</b>
04.01 - Secretaria Municipal de Planejamento	6.126.000,00	<b>1,35</b>
05.01 - Secretaria Municipal de Administração	17.395.000,00	<b>3,82</b>
06.01 - Secretaria Municipal de Fazenda	31.081.800,00	<b>6,83</b>
07.01 - Secretaria Municipal de Educação	116.098.000,00	<b>25,53</b>
08.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	7.837.000,00	<b>1,72</b>
09.01 - Secretaria Municipal de Cultura	7.446.000,00	<b>1,64</b>
09.02 - Fundo Municipal de Cultura	15.000,00	<b>0,00</b>
10.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	6.420.000,00	<b>1,41</b>
11.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável	25.822.000,00	<b>5,68</b>
12.01 - Secretaria Municipal de Saúde	7.065.000,00	<b>1,55</b>
12.02 - Fundo Municipal de Saúde	116.935.000,00	<b>25,71</b>
13.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	28.106.200,00	<b>6,18</b>
14.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social	5.360.000,00	<b>1,18</b>
14.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	6.079.000,00	<b>1,34</b>
14.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.350.000,00	<b>0,30</b>
14.04 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	602.000,00	<b>0,13</b>
14.05 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	200.000,00	<b>0,04</b>
15.01 - Secretaria Municipal de Mobilidade	5.822.000,00	<b>1,28</b>
02.21 - Reserva de Contingência	690.000,00	<b>0,15</b>
<b>16.01 - SAAE</b>	<b>37.138.500,00</b>	<b>8,17</b>
<b>17.01 - PROEM</b>	<b>5.070.000,00</b>	<b>1,11</b>
<b>18.01 - FMD</b>	<b>300.000,00</b>	<b>0,07</b>
<b>TOTAL</b>	<b>454.773.500,00</b>	<b>100,00</b>

Desta forma, as despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para o exercício, evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração Municipal, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, custo unitário das obras prioritárias, nos moldes do orçamento e metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.





# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

### 4 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

A classificação da despesa orçamentária por função de governo, em obediência a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, apresenta-se da seguinte forma:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### Poder Executivo e Poder Legislativo

FUNÇÕES	PREVISÃO - R\$	%
01 - Legislativa	12.400.000,00	<b>3,01</b>
03 - Essencial à Justiça	3.840.000,00	<b>0,93</b>
04 - Administração	61.878.700,00	<b>15,01</b>
06 - Segurança Pública	979.900,00	<b>0,24</b>
08 - Assistência Social	13.391.000,00	<b>3,25</b>
09 - Previdência Social	3.500.000,00	<b>0,85</b>
10 - Saúde	124.000.000,00	<b>30,08</b>
11 - Trabalho	596.000,00	<b>0,14</b>
12 - Educação	116.098.000,00	<b>28,16</b>
13 - Cultura	5.383.500,00	<b>1,31</b>
14 - Direitos da Cidadania	136.000,00	<b>0,03</b>
15 - Urbanismo	23.702.500,00	<b>5,75</b>
16 - Habitação	200.000,00	<b>0,05</b>
17 - Saneamento	28.000,00	<b>0,01</b>
18 - Gestão Ambiental	11.251.800,00	<b>2,73</b>
20 - Agricultura	6.004.800,00	<b>1,46</b>
23 - Comércio e Serviços	895.100,00	<b>0,22</b>
26 - Transporte	1.831.500,00	<b>0,44</b>
27 - Desporto e Lazer	5.785.400,00	<b>1,40</b>
28 - Encargos Especiais	19.672.800,00	<b>4,77</b>
99 - Reserva de Contingência	690.000,00	<b>0,17</b>
<b>TOTAL</b>	<b>412.265.000,00</b>	<b>100,00</b>

Neste nível, para o exercício destacam-se os recursos alocados nas funções: Educação, Urbanismo, Administração, Saúde e Agricultura, evidenciando o significativo custo de manutenção das estradas vicinais, obras e serviços de infraestrutura urbana, e a prioridade para as ações em saúde e educação por imposição constitucional, ao exigir que se destine pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e de 15% da receita produto dos impostos para ações básicas de saúde em obediência a legislação atinente.





*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**SAAE**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PREVISÃO - R\$</b>	<b>%</b>
04 - Administração	10.333.500,00	<b>27,82</b>
17 - Saneamento	20.905.000,00	<b>56,29</b>
18 - Gestão ambiental	650.500,00	<b>1,75</b>
28 - Encargos Especiais	5.169.500,00	<b>13,92</b>
99 - Reserva de Contingência	80.000,00	<b>0,22</b>
	<b>37.138.500,00</b>	<b>100,00</b>

**FMD**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PREVISÃO - R\$</b>	<b>%</b>
28 - Encargos Especiais	285.000,00	<b>95,00</b>
99 - Reserva de Contingência	15.000,00	<b>5,00</b>
	<b>300.000,00</b>	<b>100,00</b>

**PROEM**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>PREVISÃO - R\$</b>	<b>%</b>
13 - Cultura	5.068.000,00	<b>99,96</b>
99 - Reserva de Contingência	2.000,00	<b>0,04</b>
	<b>5.070.000,00</b>	<b>100,00</b>

**5 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E POR NATUREZA**

A despesa orçamentária por categoria econômica e por natureza, em conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Fazenda e da Secretaria de orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão considerando o Anexo III da Instrução Técnica n.º 20/2003, Plano de Contas da Despesa, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresenta-se da seguinte forma:



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Poder Executivo e Poder Legislativo)**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR - R\$</b>	<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>329.039.410,63</b>	<b>95,51</b>
Pessoal e Encargos Sociais	192.795.594,04	<b>55,96</b>
Juros e Encargos da dívida	3.980.000,00	<b>1,16</b>
Outras despesas correntes	132.263.816,59	<b>38,39</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.770.589,37</b>	<b>4,29</b>
Investimentos	9.120.489,37	<b>2,65</b>
Inversões Financeiras	100,00	<b>0,00</b>
Amortização da dívida	5.650.000,00	<b>1,64</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>690.000,00</b>	<b>0,20</b>
		-
	<b>344.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**SAAE**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR - R\$</b>	<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>30.298.500,00</b>	<b>81,58</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.585.000,00	<b>39,27</b>
Juros e Encargos da dívida	2.460.500,00	<b>6,63</b>
Outras despesas correntes	13.253.000,00	<b>35,69</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.760.000,00</b>	<b>18,20</b>
Investimentos	4.490.000,00	<b>12,09</b>
Inversões Financeiras	-	-
Amortização da dívida	2.270.000,00	<b>6,11</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>80.000,00</b>	<b>0,22</b>
		-
	<b>37.138.500,00</b>	<b>100,00</b>



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

FMD

NATUREZA DA DESPESA	VALOR - R\$	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>25.000,00</b>	<b>8,33</b>
Pessoal e Encargos Sociais	-	-
Juros e Encargos da dívida	-	-
Outras despesas correntes	25.000,00	8,33
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>260.000,00</b>	<b>86,67</b>
Investimentos	-	-
Inversões Financeiras	260.000,00	86,67
Amortização da dívida	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>15.000,00</b>	<b>5,00</b>
		-
	<b>300.000,00</b>	<b>100,00</b>

PROEM

NATUREZA DA DESPESA	VALOR - R\$	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.046.900,00</b>	<b>99,54</b>
Pessoal e Encargos Sociais	506.000,00	9,98
Juros e Encargos da dívida	-	-
Outras despesas correntes	4.540.900,00	89,56
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>21.100,00</b>	<b>0,42</b>
Investimentos	21.100,00	0,42
Inversões Financeiras	-	-
Amortização da dívida	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>2.000,00</b>	<b>0,04</b>
		-
	<b>5.070.000,00</b>	<b>100,00</b>



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA  
CONSOLIDADO**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>VALOR - R\$</b>	<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>429.407.950,00</b>	<b>94,42</b>
Pessoal e Encargos Sociais	228.717.039,00	<b>50,29</b>
Juros e Encargos da dívida	7.192.300,00	<b>1,58</b>
Outras despesas correntes	193.498.611,00	<b>42,55</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>24.578.550,00</b>	<b>5,40</b>
Investimentos	16.043.350,00	<b>3,53</b>
Inversões Financeiras	260.200,00	<b>0,06</b>
Amortização da dívida	8.275.000,00	<b>1,82</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>787.000,00</b>	<b>0,17</b>
		-
	<b>454.773.500,00</b>	<b>100,00</b>

Referente à situação dos compromissos resultantes da dívida a curto e longo prazo, o quadro apresenta-se da seguinte forma:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>POSIÇÃO EM 31/08/2025 R\$</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>153.164.033,51</b>
Caixa	-
Bancos e aplicações	153.164.033,51
<b>REALIZÁVEL</b>	<b>1.570.961,64</b>
Realizável Curto Prazo	1.570.961,64
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	-
<b>TOTAL</b>	<b>154.734.995,15</b>



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE E FUNDADA INTERNA	
TIPO E MODALIDADE	POSIÇÃO EM 31/08/2025 R\$
<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>5.635.577,04</b>
Restos a pagar	152.220,00
Consignações	1.750.207,57
Demais obrigações	3.733.149,47
<b>DÍVIDA FUNDADA</b>	<b>66.596.448,65</b>
Contrato de empréstimos - Operações de crédito	61.150.022,20
Parcelamento de débitos tributários, exceto previd.	-
Parcelamento de débitos previdenciários	-
Precatórios	5.446.426,45
<b>TOTAL</b>	<b>72.232.025,69</b>

FMD

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO EM 31/08/2025 R\$
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>7.861.467,43</b>
Caixa	-
Bancos e aplicações	7.861.467,43
<b>REALIZÁVEL</b>	-
Realizável Curto Prazo	-
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	-



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE E FUNDADA INTERNA**

<b>TIPO E MODALIDADE</b>	<b>POSIÇÃO EM 31/08/2025 R\$</b>
<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>	-
Restos a pagar	-
Consignações	-
Demais obrigações	-
<b>DÍVIDA FUNDADA</b>	-
Contrato de empréstimos - Operações de crédito	-
Parcelamento de débitos tributários, exceto previd.	-
Parcelamento de débitos previdenciários	-
Precatórios	-
<b>TOTAL</b>	-

**PROEM**

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>POSIÇÃO EM 31/08/2025 R\$</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>1.017.182,46</b>
Caixa	-
Bancos e aplicações	1.017.182,46
<b>REALIZÁVEL</b>	<b>13.940,28</b>
Realizável Curto Prazo	13.940,28
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.031.122,74</b>



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE E FUNDADA INTERNA**

<b>TIPO E MODALIDADE</b>	<b>POSIÇÃO EM 31/08/2025 R\$</b>
<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>45.782,52</b>
Restos a pagar	
Consignações e cauções	-
Demais obrigações	45.782,52
<b>DÍVIDA FUNDADA</b>	-
Contrato de empréstimos	-
Parcelamento de tributos	-
Parcelamento de débitos previdenciários	-
Precatórios	-
<b>TOTAL</b>	<b>45.782,52</b>

SAAE

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>POSIÇÃO EM 31/08/2025 R\$</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	-
Caixa	-
Bancos	-
<b>REALIZÁVEL</b>	<b>21.065.656,67</b>
Realizável Curto Prazo	-
Aplicações financeiras	21.065.656,67
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	-
<b>TOTAL</b>	<b>21.065.656,67</b>



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

### DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE E FUNDADA INTERNA

TIPO E MODALIDADE	POSIÇÃO EM 31/08/2025 R\$
<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>873.934,67</b>
Restos a pagar	319.800,00
Consignações e cauções	231.035,03
Demais obrigações	323.099,64
<b>DÍVIDA FUNDADA</b>	<b>14.952.835,58</b>
Contrato de empréstimos	14.952.835,58
Parcelamento de tributos	-
Parcelamento de débitos previdenciários	-
Precatórios	-
<b>TOTAL</b>	<b>15.826.770,25</b>

Em tempo, é preciso mencionar que esta Casa de Leis recebeu a Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC, datada de 10 de novembro de 2025 e assinada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Gabriel Guy Léger, recomendando diversas providências ao Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador Interno do Município, ao Presidente e Membros da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congêneres) e ao Presidente da Câmara Municipal.

No caso da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, “solicitou a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento”, além de aferir em seus pareceres se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor – RPV.

Diante disto, foi encaminhado na data de 12 de novembro de 2025 um ofício endereçado ao Prefeito Adriano Backes, nos seguintes termos:

“Considerando o trâmite do Projeto de Lei nº 053/2024, do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Marechal Cândido Rondon para o exercício financeiro de 2026, e diante do recebimento da Recomendação Administrativa nº 02/2025-GPGMPC, assinada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), conforme cópia em anexo, e que inclusive apresenta recomendação direcionada especificamente ao Presidente e aos Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, apresento o pedido para que Vossa Senhoria autorize o setor competente a elaborar relatório detalhado sobre os valores totais dos precatórios de regime geral do Município de Marechal Cândido Rondon com valores pormenorizados, informando a previsão de pagamento dos mesmos no exercício financeiro de 2026.

Tais informações são necessárias para saber se a previsão orçamentária é suficiente ou insuficiente quanto ao seu integral cumprimento”.

Em resposta, o prefeito enviou o Ofício nº 111/2025/GAB, datado de 24 de novembro de 2025, prestando as seguintes informações:



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná



## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 1111/2025/GAB

Marechal Cândido Rondon, 24 de novembro de 2025.

Ao Senhor,  
Vereador MARCIEL EVANDRO ESCHER  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Assunto: Informações sobre precatórios municipais e previsão de pagamento – Exercício 2026.

Senhor Presidente:

Em atenção ao pedido de informações formulado por Vossa Senhoria em 12 de novembro de 2025, referente aos valores totais dos precatórios de responsabilidade do Município e à previsão de pagamento para o exercício financeiro de 2026, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre informar que o Município de Marechal Cândido Rondon/PR encontra-se submetido ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Nesse regime, compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR a gestão integral dos precatórios municipais, abrangendo:

- a) a publicação da relação anual dos precatórios pendentes;
- b) a definição e observância da ordem cronológica de pagamentos;
- c) a gestão das contas específicas;
- d) o processamento dos pagamentos e conciliações, quando existentes.

Ressalta-se que, em conformidade com o art. 101 do ADCT, o Município deve realizar depósitos mensais correspondentes a 1% (um por cento) de sua Receita Corrente Líquida, valores estes destinados ao adimplemento dos precatórios inscritos.

Dante da centralização da gestão no âmbito do TJPR, não compete ao Município a consolidação valores discriminados dos precatórios a serem quitados em exercícios futuros, pois tais informações decorrem exclusivamente da execução orçamentária e financeira realizada pelo Tribunal.

As informações atualizadas sobre a ordem cronológica, valores, entidades credoras e dados individuais dos precatórios encontram-se disponíveis diretamente no portal do Tribunal de Justiça, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjpr.jus.br/precatorios-em-ordem-cronologica-depagamento>.

Em atenção ao princípio da cooperação administrativa, encaminha-se, em anexo, relação atualizada extraída do sistema do TJPR na presente data, contendo os 90 (noventa) precatórios atualmente cadastrados para pagamento.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CARMELINDO DARONCH  
Secretário Municipal de Fazenda

ADRIANO BACKES  
Prefeito



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

OrdemCronologica\_1763561141949

Ordem	Prioridade	Apresentação	Orcamento	Ofício Preactório	Natureza	Tribunal de Origem	Autos do precatório	Valor	Deferido	Situação
1	Idade	07/06/2022 17:01:06	2024 2022/904755	Alimentar	TJPR	000xxx-16xxxx8.16.7000		41120,99	Requisitado	
2	Idade	21/01/2025 18:46:14	2026 2025/900724	Alimentar	TJPR	000xxx-75xxxx8.16.7000		68873,56	Requisitado	
3	Idade	24/02/2025 14:37:17	2026 2025/915446	Alimentar	TJPR	000xxx-68xxxx8.16.7000		33621,71	Requisitado	
4	Normal	07/06/2022 17:01:06	2024 2022/904755	Alimentar	TJPR	000xxx-16xxxx8.16.7000		0	Requisitado	
5	Normal	20/10/2022 10:04:52	2024 2022/906910	Comum	TJPR	001xxx-64xxxx8.16.7000		12664,29	Requisitado	
6	Normal	14/07/2023 12:49:26	2025 2023/904063	Comum	TJPR	000xxx-53xxxx8.16.7000		55847,39	Requisitado	
7	Normal	24/10/2023 15:32:30	2025 2023/906672	Comum	TJPR	000xxx-58xxxx8.16.7000		80889,26	Requisitado	
8	Normal	20/02/2024 17:27:12	2025 2024/901643	Comum	TJPR	000xxx-47xxxx8.16.7000		17917,6	Requisitado	
9	Normal	27/03/2024 16:42:20	2025 2024/903241	Comum	TJPR	000xxx-20xxxx8.16.7000		34679,39	Requisitado	
10	Normal	30/10/2024 17:26:41	2026 2024/912973	Alimentar	TJPR	001xxx-68xxxx8.16.7000		28637,25	Requisitado	
11	Normal	30/10/2024 17:29:22	2026 2024/912975	Alimentar	TJPR	001xxx-38xxxx8.16.7000		38350,79	Requisitado	
12	Normal	26/11/2024 14:33:43	2026 2024/913682	Alimentar	TJPR	001xxx-60xxxx8.16.7000		30549,58	Requisitado	
13	Normal	08/01/2025 15:09:17	2026 2025/900197	Alimentar	TJPR	000xxx-28xxxx8.16.7000		29929,79	Requisitado	
14	Normal	09/01/2025 13:54:16	2026 2025/900238	Alimentar	TJPR	000xxx-08xxxx8.16.7000		33106,36	Requisitado	
15	Normal	21/01/2025 18:46:14	2026 2025/900724	Alimentar	TJPR	000xxx-75xxxx8.16.7000		0	Requisitado	
16	Normal	24/01/2025 14:11:14	2026 2025/900890	Alimentar	TJPR	000xxx-85xxxx8.16.7000		29359,05	Requisitado	
17	Normal	24/01/2025 14:11:25	2026 2025/900900	Alimentar	TJPR	000xxx-55xxxx8.16.7000		31497,63	Requisitado	
18	Normal	24/01/2025 14:11:30	2026 2025/900891	Alimentar	TJPR	000xxx-40xxxx8.16.7000		31555,17	Requisitado	
19	Normal	24/01/2025 14:11:35	2026 2025/900894	Alimentar	TJPR	000xxx-25xxxx8.16.7000		33423,12	Requisitado	
20	Normal	24/01/2025 14:11:47	2026 2025/900889	Alimentar	TJPR	000xxx-92xxxx8.16.7000		27948,69	Requisitado	
21	Normal	05/02/2025 16:00:36	2026 2025/901216	Alimentar	TJPR	000xxx-51xxxx8.16.7000		28072,45	Requisitado	
22	Normal	21/02/2025 17:12:15	2026 2025/915395	Alimentar	TJPR	000xxx-97xxxx8.16.7000		24294,32	Requisitado	
23	Normal	21/02/2025 17:12:17	2026 2025/915320	Alimentar	TJPR	000xxx-82xxxx8.16.7000		31184,74	Requisitado	
24	Normal	21/02/2025 17:12:20	2026 2025/915323	Alimentar	TJPR	000xxx-67xxxx8.16.7000		25068,63	Requisitado	
25	Normal	21/02/2025 17:12:22	2026 2025/915319	Alimentar	TJPR	000xxx-52xxxx8.16.7000		14631,66	Requisitado	
26	Normal	21/02/2025 17:12:25	2026 2025/915322	Alimentar	TJPR	000xxx-37xxxx8.16.7000		27815,07	Requisitado	
27	Normal	21/02/2025 17:12:27	2026 2025/915396	Alimentar	TJPR	000xxx-22xxxx8.16.7000		28874,13	Requisitado	
28	Normal	21/02/2025 18:29:19	2026 2025/915420	Alimentar	TJPR	000xxx-92xxxx8.16.7000		14297,84	Requisitado	
29	Normal	24/02/2025 14:37:14	2026 2025/915450	Alimentar	TJPR	000xxx-83xxxx8.16.7000		29829,26	Requisitado	
30	Normal	24/02/2025 14:37:17	2026 2025/915446	Alimentar	TJPR	000xxx-68xxxx8.16.7000		0	Requisitado	
31	Normal	25/02/2025 10:54:19	2026 2025/915486	Alimentar	TJPR	000xxx-64xxxx8.16.7000		136112,43	Requisitado	
32	Normal	25/02/2025 10:54:33	2026 2025/915069	Alimentar	TJPR	000xxx-34xxxx8.16.7000		18308,99	Requisitado	
33	Normal	25/02/2025 10:55:15	2026 2025/915070	Alimentar	TJPR	000xxx-41xxxx8.16.7000		18308,99	Requisitado	
34	Normal	27/02/2025 14:10:59	2026 2025/915678	Alimentar	TJPR	000xxx-93xxxx8.16.7000		28172,64	Requisitado	
35	Normal	28/02/2025 13:33:01	2026 2025/915681	Alimentar	TJPR	000xxx-28xxxx8.16.7000		33642,25	Requisitado	
36	Normal	28/02/2025 13:53:03	2026 2025/915775	Alimentar	TJPR	000xxx-13xxxx8.16.7000		34086,55	Requisitado	
37	Normal	13/03/2025 15:46:02	2026 2025/916559	Alimentar	TJPR	000xxx-12xxxx8.16.7000		27673,17	Requisitado	
38	Normal	24/03/2025 18:03:03	2026 2025/916863	Alimentar	TJPR	000xxx-86xxxx8.16.7000		26098,74	Requisitado	
39	Normal	24/03/2025 18:03:08	2026 2025/917198	Alimentar	TJPR	000xxx-56xxxx8.16.7000		23730,88	Requisitado	
40	Normal	05/07/2024 15:38:00	2026 2024/908167	Comum	TJPR	001xxx-23xxxx8.16.7000		41392,31	Requisitado	
41	Normal	05/07/2024 15:38:25	2026 2024/908166	Comum	TJPR	001xxx-08xxxx8.16.7000		41392,31	Requisitado	
42	Normal	05/07/2024 15:40:25	2026 2024/908165	Comum	TJPR	001xxx-90xxxx8.16.7000		41392,31	Requisitado	
43	Normal	05/07/2024 15:40:53	2026 2024/908163	Comum	TJPR	001xxx-60xxxx8.16.7000		41392,31	Requisitado	
44	Normal	23/08/2024 12:47:24	2026 2024/909383	Comum	TJPR	001xxx-02xxxx8.16.7000		35783,78	Requisitado	
45	Normal	23/08/2024 12:51:13	2026 2024/909382	Comum	TJPR	001xxx-84xxxx8.16.7000		58565,27	Requisitado	
46	Normal	23/08/2024 12:53:23	2026 2024/909680	Comum	TJPR	001xxx-69xxxx8.16.7000		97621,03	Requisitado	
47	Normal	02/09/2024 14:20:18	2026 2024/910713	Comum	TJPR	001xxx-90xxxx8.16.7000		66977,61	Requisitado	
48	Normal	23/09/2024 16:12:38	2026 2024/910346	Comum	TJPR	001xxx-81xxxx8.16.7000		18393,88	Requisitado	
49	Normal	23/09/2024 16:13:38	2026 2024/910347	Comum	TJPR	001xxx-66xxxx8.16.7000		36787,73	Requisitado	
50	Normal	23/09/2024 16:19:54	2026 2024/910348	Comum	TJPR	001xxx-51xxxx8.16.7000		96457,38	Requisitado	
51	Normal	01/10/2024 17:28:26	2026 2024/911515	Comum	TJPR	001xxx-39xxxx8.16.7000		79169,88	Requisitado	
52	Normal	01/10/2024 17:28:53	2026 2024/911517	Comum	TJPR	001xxx-24xxxx8.16.7000		79169,88	Requisitado	
53	Normal	12/11/2024 18:40:13	2026 2024/909381	Comum	TJPR	001xxx-31xxxx8.16.7000		53883,95	Requisitado	
54	Normal	13/11/2024 10:14:41	2026 2024/913269	Comum	TJPR	001xxx-38xxxx8.16.7000		16065,4	Requisitado	
55	Normal	19/11/2024 09:00:00	2026 2024/913666	Comum	TJPR	001xxx-88xxxx8.16.7000		48613,26	Requisitado	
56	Normal	10/01/2025 16:10:15	2026 2025/900333	Comum	TJPR	000xxx-16xxxx8.16.7000		23532,76	Requisitado	
57	Normal	22/01/2025 15:38:26	2026 2025/900761	Comum	TJPR	000xxx-20xxxx8.16.7000		38075,62	Requisitado	
58	Normal	28/01/2025 15:41:15	2026 2025/901060	Comum	TJPR	000xxx-52xxxx8.16.7000		29294,09	Requisitado	
59	Normal	25/02/2025 10:54:13	2026 2025/914942	Comum	TJPR	000xxx-79xxxx8.16.7000		17094,82	Requisitado	
60	Normal	25/02/2025 10:54:26	2026 2025/915487	Comum	TJPR	000xxx-49xxxx8.16.7000		2645801,9	Requisitado	-
61	Normal	25/02/2025 10:54:40	2026 2025/915071	Comum	TJPR	000xxx-19xxxx8.16.7000		14647,19	Requisitado	
62	Normal	25/02/2025 10:54:47	2026 2025/915072	Comum	TJPR	000xxx-04xxxx8.16.7000		14647,19	Requisitado	
63	Normal	25/02/2025 10:54:54	2026 2025/915073	Comum	TJPR	000xxx-66xxxx8.16.7000		14647,19	Requisitado	
64	Normal	25/02/2025 10:55:01	2026 2025/915074	Comum	TJPR	000xxx-71xxxx8.16.7000		14647,19	Requisitado	
65	Normal	25/02/2025 10:55:08	2026 2025/915075	Comum	TJPR	000xxx-56xxxx8.16.7000		14647,19	Requisitado	
66	Normal	25/02/2025 10:55:22	2026 2025/915076	Comum	TJPR	000xxx-26xxxx8.16.7000		58588,77	Requisitado	
67	Normal	25/02/2025 10:55:28	2026 2025/915077	Comum	TJPR	000xxx-11xxxx8.16.7000		117177,55	Requisitado	
68	Normal	25/02/2025 10:55:35	2026 2025/915078	Comum	TJPR	000xxx-93xxxx8.16.7000		117177,55	Requisitado	
69	Normal	17/03/2025 17:37:11	2026 2025/916767	Comum	TJPR	000xxx-84xxxx8.16.7000		31789,22	Requisitado	
70	Normal	17/03/2025 17:37:18	2026 2025/916298	Comum	TJPR	000xxx-69xxxx8.16.7000		63530,4	Requisitado	
71	Normal	17/03/2025 17:37:25	2026 2025/916297	Comum	TJPR	000xxx-54xxxx8.16.7000		63530,4	Requisitado	
72	Normal	02/04/2025 12:59:00	2026 2025/918808	Comum	TJPR	000xxx-67xxxx8.16.7000		180308,93	Requisitado	
73	Normal	02/04/2025 12:59:06	2026 2025/918809	Comum	TJPR	000xxx-52xxxx8.16.7000		180308,93	Requisitado	
74	Normal	02/04/2025 12:59:12	2026 2025/918910	Comum	TJPR	000xxx-37xxxx8.16.7000		180308,93	Requisitado	
75	Normal	02/04/2025 12:59:18	2026 2025/918812	Comum	TJPR	000xxx-22xxxx8.16.7000		188604,7	Requisitado	
76	Normal	03/04/2025 13:49:34	2027 2025/918318	Alimentar	TJPR	000xxx-71xxxx8.16.7000		24048,87	Requisitado	
77	Normal	03/04/2025 13:49:39	2027 2025/918315	Alimentar	TJPR	000xxx-56xxxx8.16.7000		19161,85	Requisitado	
78	Normal	03/04/2025 13:49:56	2027 2025/918324	Alimentar	TJPR	000xxx-11xxxx8.16.7000		19803,97	Requisitado	
79	Normal	03/04/2025 13:53:10	2027 2025/918328	Alimentar	TJPR	000xxx-93xxxx8.16.7000		31181,67	Requisitado	
80	Normal	03/04/2025 13:53:16	2027 2025/918851	Alimentar	TJPR	000xxx-79xxxx8.16.7000		29688,15	Requisitado	
81	Normal	22/04/2025 17:58:55	2027 2025/919346	Alimentar	TJPR	000xxx-03xxxx8.16.7000		35346,85	Requisitado	
82	Normal	13/05/2025 13:16:44	2027 2025/919552	Alimentar	TJPR	000xxx-94xxxx8.16.7000		33040,2	Requisitado	
83	Normal	13/05/2025 13:16:47	2027 2025/919550	Alimentar	TJPR	000xxx-79xxxx8.16.7000				



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

Não satisfeitos com a resposta recebida, os integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização decidiram pela apresentação de um novo ofício endereçado ao Prefeito Adriano Backes, solicitando informações mais detalhadas e claras tanto sobre os precatórios a serem quitados pelo município quanto também sobre as obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor (RPV), tendo o seguinte teor:

### Ofício nº 377/2025

Marechal Cândido Rondon, 03 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**ADRIANO BACKES**  
Prefeito Municipal  
Marechal Cândido Rondon - PR

Assunto: **Recomendação Administrativa nº 02/2025-GPGMPC – Necessidade de recurso para pagamento de precatórios.**

Excelentíssimo Senhor,

Este Poder Legislativo recebeu a Recomendação Administrativa n.º 02/2025 – GPGMPC, por meio da qual o Ministério Público de Contas apresentou diversas orientações, destacando-se as seguintes:

- 1) Para o Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças:
  - a) Fazer em seus pareceres, em item específico, a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto ao seu integral cumprimento
  - b) Aferir em seus pareceres se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor - RPV.
- 2) Ao Presidente da Câmara Municipal:
  - a) Incluir em pauta a Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apenas se contemplar a totalidade dos créditos necessários para o pagamento de precatórios de regime geral e obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor – RPV, ratificando tal ato através de certidão.
  - b) Instruir o processo legislativo de análise da Proposta de Lei Orçamentária com a relação integral de todos os precatórios de regime geral do município contendo ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos, confirmado tal ato através de certidão.

Informa-se que já houve expediente encaminhado pelo Vereador Marciel Evandro Escher, solicitando os dados indispensáveis para subsidiar a análise pela Comissão de Orçamento e Finanças.



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

Em resposta, Vossa Senhoria informou que o Município se encontra submetido ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), realizando depósitos mensais no montante de 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Ocorre que, conforme determina a Emenda Constitucional n.º 114/2021, os débitos decorrentes de condenação judicial apresentados até 2 de abril devem ser pagos no exercício orçamentário subsequente. Para o exercício de 2026, contudo, tal prazo foi antecipado pela EC n.º 136/2023 para 1.º de fevereiro.

O Município também informou que seus débitos judiciais estariam sujeitos ao prazo final previsto no art. 101 do ADCT, que permite que os débitos em mora em 25 de março de 2015 sejam quitados até 31 de dezembro de 2029.

Todavia, da consulta de credores emitida pelo TJPR, anexada pelo Município, observa-se que a quase totalidade dos precatórios foi apresentada em 2024 e 2025, sendo, portanto, créditos posteriores ao marco temporal de 2015 e submetidos ao regime geral de pagamento anual.

Assim, o somatório dos créditos apresentados ao Tribunal de Justiça do Paraná perfaz aproximadamente R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), ao passo que a dotação constante da Proposta de LOA/2026 para:

**0028.0846.0015.0004 – Pagamentos de sentenças judiciais R\$ 4.300.00,00**

Diante desse cenário, e considerando que a adequada previsão e execução da despesa com precatórios constitui condição de regularidade fiscal (CF, art. 100; ADCT, art. 101; LRF, art. 42; Lei 4.320/64; Acórdãos TCE-PR), solicito, para fins de deliberação legislativa, realização de audiência pública e envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado, as seguintes respostas objetivas:

- a) O Município encontra-se, atualmente, em mora no pagamento de precatórios? Em caso afirmativo, há previsão de quitação dentro do prazo estabelecido pelo art. 101 do ADCT e previsão no PPA?
- b) A dotação prevista na Proposta da LOA 2026 é suficiente para assegurar o pagamento integral dos precatórios apresentados ao TJPR para o respectivo exercício?
- c) Houve, no orçamento, previsão específica e adequada para o pagamento das obrigações decorrentes de RPVs, observando as normas contábeis pertinentes?
- d) Solicito o encaminhamento de cópia integral da resposta fornecida pelo Município à Recomendação Administrativa n.º 02/2025-GPGMPC, remetida ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, ressalto que esta Presidência somente submeterá à pauta o Projeto de Lei Orçamentária Anual caso estejam contemplados integralmente os valores



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

necessários ao pagamento dos precatórios e RPVs do período, em observância ao dever constitucional de controle e ao teor da recomendação ministerial.

Reiteramos nossa disposição para diálogo institucional, visando atender às orientações do Ministério Público de Contas e assegurar a conformidade legal e fiscal do orçamento municipal.

Atenciosamente,

**VALDIR SACHSER**

Presidente

Em resposta ao Ofício nº 377/2025, o prefeito Adriano Backes encaminhou na data de 10 de dezembro de 2025 o Ofício nº 1191/2025, nos seguintes termos:



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16<sup>a</sup> Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



[secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br](mailto:secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br)



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná



## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 1191/2025/GAB

Marechal Cândido Rondon, 10 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador VALDIR SACHSER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 377/2025**

Senhor Presidente:

Primeiramente cumpre esclarecer que o regime especial de pagamento de precatórios tem regras próprias para quitação dos mesmos. O art. 101 da Constituição federal, alterado pela Emenda Constitucional 109 de 2021, traz o seguinte texto:

"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local."

O Município de Marechal Cândido Rondon encontrava-se nessa situação em 25/03/2015, e já tinha aderido ao regime especial de pagamento de precatórios, portanto segue as regras do referido regime para quitação das sentenças judiciais vincendas, sendo que a gestão da ordem cronológica, da conta e respectivos pagamentos são de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Atualmente, o ente é obrigado a repassar mensalmente 1% do valor de sua receita corrente líquida. O cálculo do percentual é feito pelo Tribunal de Justiça do Paraná, conforme Ofícios anexados.

Imperioso destacar que houve uma recomendação administrativa expedida em 2024, a qual também referiu-se a precatórios, e que fora respondida à época pelo Poder Executivo. Trata-se da recomendação administrativa 001/2024 GPGMPC.

/ &

(Segue/Fls.02)



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16<sup>a</sup> Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

(Ofício nº 1191/2025, de 10/12/2025 / Fls.02)

Quanto aos questionamentos feitos, informamos que município possui estoque de precatórios a pagar e que o valor constante no PLOA 2026 foi fixado tendo por base o montante da receita corrente líquida estimada para o período, sendo que poderá haver necessidade de suplementação, dependendo do valor a ser pago pelo TJ/PR. O referido valor é para cobertura de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor (OPVs).

Em anexo, segue cópia integral da resposta feita ao TCE/PR para a recomendação administrativa 02/2025 GPGMPC e ofícios do TJ/PR que tratam dos percentuais e valores projetados para repasse à conta especial de precatórios em 2026.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos se assim for necessário, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANO BACKES  
Prefeito

CARMELINDO DARONCH  
Secretário Municipal de Fazenda





# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

#### ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 685/2024 – GAB

Em, 05 de novembro de 2024.

ASSUNTO: **Encaminha relatório dos precatórios.**

Senhor Presidente:

Em atenção a solicitação realizada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, encaminhamos em anexo o relatório detalhado sobre os valores totais dos precatórios de regime geral do Município de Marechal Cândido Rondon.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, bem como aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

RELACAO DE PRECATORIOS A PAGAR - REGIME ESPECIAL		
Nº Precatório	Valor do Precatório	Orçamento
199576-0	7.480,03	2024
199580-2	7.450,02	2024
199583-6	7.450,02	2024
199586-9	7.450,02	2024
199589-3	65.808,62	2024
199579-4	7.450,02	2024
905754/2020	66.242,73	2024
905755/2023	61.699,37	2024
905697/2023	62.555,17	2024
905695/2023	77.938,59	2024
905674/2023	83.322,83	2024
905693/2023	73.486,97	2024
905673/2023	88.264,60	2024
904973/2023	48.253,81	2024
905951/2023	61.056,70	2024
905950/2023	61.056,70	2024
905949/2023	65.164,63	2024
903915/2023	72.389,09	2024
904974/2023	43.618,12	2024
907228/2023	75.999,59	2025
907229/2023	71.496,60	2025
900160/2024	76.390,20	2025
907744/2023	72.704,98	2025
908274/2023	123.286,00	2025
907605/2023	54.468,24	2025
907743/2023	72.704,98	2025
900156/2024	53.800,47	2025
900158/2024	48.530,70	2025
900808/2024	25.842,91	2025
900809/2024	41.203,95	2025
907803/2023	58.493,93	2025
900806/2024	130.557,00	2025
903241/2024	34.679,39	2025
903242/2024	108.425,22	2025
900807/2024	25.842,91	2025
901843/2024	17.917,60	2025
900810/2024	36.579,58	2025
906972/2024	26.003,13	2026
905775/2023	35.222,91	2025
906671/2023	85.301,38	2025
906672/2023	80.889,26	2025
908171/2024	46.355,37	2026
908167/2024	41.392,31	2026
908166/2024	41.392,31	2026
908165/2024	41.392,31	2026
908163/2024	41.392,31	2026
Total	2.536.403,58	
Ano de 2025	1.330.337,80	
Ano de 2026	237.927,74	

Marechal Cândido Rondon/PR, 29/10/2024.

1 - O município aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios. Portanto, não segue as mesmas regras daqueles que estão no regime geral.

2 - Os precatórios com previsão de 2024 possuem pagamento em processamento no TJ/PR e/ou ainda não foram baixados por falta de informações acerca dos pagamentos. As informações relacionadas estão sendo buscadas nos tribunais de justiça da origem dos referidos

CARMELINDO DARONCH  
CPF 408.121.469-72  
Secretário de Fazenda  
Perí. 011/2017 – 02/01/2017



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

### PLANO Nº 12480292 - P-GJAP-SEPREC-CPGR-DCGA

SEII/TJPR Nº 0017434-04.2015.8.16.6000  
SEII/DOC Nº 12480292

### PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Ano de referência: 2026

Devedor: Município de Marechal Cândido Rondon

I. Os devedores de precatórios submetidos ao regime especial podem depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas aos tribunais, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até o fim de 2029, e nunca inferior àquele praticado na data da entrada em vigor do regime especial (ADCT, art. 101; Resolução CNJ 303/2019, art. 59).

Nos termos do artigo 64 da Resolução CNJ 303/2019, o devedor foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente durante o ano de referência, e informado sobre a possibilidade de apresentação de plano anual de pagamento de precatórios.

A Emenda Constitucional 136, de 9/9/2025, por sua vez, franqueou aos devedores, alternativamente, a adoção de limitação de repasses, observados os mínimos estabelecidos pelo artigo 100, § 23 da Constituição Federal.

Adotado o regime de limitação, o prazo para quitação estabelecido no artigo 101, *caput* do ADCT não será aplicável, nos termos do artigo 7º da EC 136/2025, exceto se os recursos não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte, hipótese em que os limites serão suspensos e o valor devido será sequestrado, entre outras medidas de natureza político-institucional (artigo 100, § 27, CF).

Enquanto o Comitê Gestor de Contas Especiais não fixar o percentual de rateio da dívida, nos termos do Provimento 207/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça (artigo 9º), os aportes devem ser realizados nas contas de repasses deste



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



[secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br](mailto:secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br)



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

Tribunal.

No ano vindouro, o devedor deve observar o seguinte plano de pagamento:

Percentual Suficiente para quitação em 2029	1,00%
<b>VALOR GLOBAL DA DÍVIDA PROJETADA PARA (VGDP) 2026</b>	R\$ 6.643.010,46
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA (RCLP) 2025</b>	R\$ 393.545.012,15
<b>RELAÇÃO VGDP/RCLP</b>	1,69%
<b>PERCENTUAL MÍNIMO DA RCL CONSOLIDADA DE 2025 (CF, art. 100, § 23)</b> - Recursos do Tesouro; - Parcelas mensais fixas equivalentes a 1/12 do total; - Repasses mensais iniciais calculados sobre a RCLP de 2025; - Ajuste dos repasses quando houver a consolidação da RCL de 2025.	1,0%

II. Diante do exposto, homologo o plano de pagamento de precatórios.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral  
**Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 03/12/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12480292** e o código CRC **8F2A843D**.

0017434-04.2015.8.16.6000

12480292v3



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

Ou seja, o Executivo Municipal ressaltou que o regime especial de pagamento de precatórios tem regras próprias para quitação dos mesmos. Portanto, a Recomendação apresentada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas é direcionada ao Regime Geral, enquanto que o Município de Marechal Cândido Rondon aderiu ao Regime Especial, seguindo, portanto, as regras do referido regime para quitação das sentenças judiciais vincendas, sendo que a gestão da ordem cronológica, da conta e respectivos pagamentos são de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Desta forma, o ente é obrigado a repassar mensalmente 1% do valor de sua receita corrente líquida, e o cálculo do percentual é feito pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Em tempo, o prefeito Adriano Backes e o Secretário Municipal de Fazenda, Carmelindo Daroch, destacam que, “quanto aos questionamentos feitos, informamos que o município possui estoque de precatórios a pagar e que o valor constante no PLOA 2026 foi fixado tendo por base o montante da receita corrente líquida estimada para o período, sendo que poderá haver necessidade de suplementação, dependendo do valor a ser pago pelo TJ/PR. O referido valor é para cobertura de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor (RPVs).

Em que pese os questionamentos apresentados ao Executivo Municipal, devidamente documentados, não houve até o presente momento resposta formal sobre as obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

Por outro lado, vale ainda mencionar que o Plano nº 12480292 – P-GJAP-SEPREC-CPGR-DCGA, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, relativo ao ano de referência 2026, revela que o município de Marechal Cândido Rondon possui um valor global da dívida projetada (VGDP) 2026 de R\$ 6.643.010,46, sendo que a previsão orçamentária constante do Projeto de Lei nº 053/2025 prevê um total de R\$ 4.300.000,00 para pagamento de sentenças judiciais.

Ressalta-se, ainda, que o Executivo Municipal reconhece que “poderá haver necessidade de suplementação”, o que pode ser realizado através da elaboração de Projeto de Lei e envio para análise e votação por parte desta casa de leis, durante o ano de 2026, buscando desta forma sanar toda e qualquer divergência ou insuficiência orçamentária para fazer frente as despesas decorrentes de precatórios e de RPV's.

Por fim, é preciso lembrar ainda que a Câmara Municipal tem a obrigação de analisar, discutir e votar o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) antes do início do exercício financeiro seguinte, justamente por não ser um ato discricionário, mas sim um dever constitucional do Legislativo Municipal.

Desta forma, e considerando as justificativas acima apresentadas, os integrantes desta Comissão manifestam-se **FAVORÁVEIS COM RESSALVA** à aprovação desta importante matéria, por unanimidade de votos.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná*

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2025.

**MARCIEL EVANDRO ESCHER**  
**Presidente**

**CARLINHOS SILVA**  
**Relator**

**CORONEL WELYNGTON ALVES DA ROSA**  
**Membro**

